

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 234/2013 DA COMISSÃO**  
**de 15 de março de 2013**

**que fixa, para a campanha de pesca de 2013, os preços UE de venda dos produtos da pesca constantes do anexo II do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no setor dos produtos da pesca e da aquicultura<sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 25.º, n.os 1 e 6,

Considerando o seguinte:

- (1) Em relação a cada um dos produtos constantes do anexo II do Regulamento (CE) n.º 104/2000, deve ser fixado um preço UE de venda antes do início da campanha de pesca, num nível pelo menos igual a 70 % e não superior a 90 % do preço de orientação.
- (2) Os preços de orientação para a campanha de pesca de 2013 foram fixados, para o conjunto dos produtos considerados, pelo Regulamento (UE) n.º 1242/2012 do Conselho<sup>(2)</sup>.
- (3) Os preços no mercado variam consideravelmente consoante as espécies e as formas de apresentação comercial dos produtos, designadamente no respeitante às lulas e à pescada.
- (4) Para determinar o nível que desencadeia a medida de intervenção referida no artigo 25.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 104/2000, é, pois, conveniente fixar coe-

ficientes de conversão para as várias espécies e formas de apresentação dos produtos congelados desembarcados na UE.

(5) A fim de não dificultar o funcionamento do sistema de intervenção em 2013, o presente regulamento deve aplicar-se retroativamente com efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os preços UE de venda fixados em conformidade com o artigo 25.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 104/2000, aplicáveis na campanha de pesca de 2013 aos produtos constantes do anexo II desse regulamento, assim como as apresentações e os coeficientes de conversão a que se referem, constam do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de janeiro de 2013.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de março de 2013.

*Pela Comissão*

*O Presidente*

José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 17 de 21.1.2000, p. 22.

<sup>(2)</sup> JO L 352 de 21.12.2012, p. 6.

## ANEXO

## Preços de venda e coeficientes de conversão

Espécie	Apresentação	Coeficiente de conversão	Nível de intervenção	Preço de venda (EUR/tonelada)
Alabote-negro ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> )	Inteiro ou eviscerado, com ou sem cabeça	1,0	0,85	1 678
Pescadas ( <i>Merluccius</i> spp.)	Inteiras ou evisceradas, com ou sem cabeça	1,0	0,85	1 080
	Filetes individuais			
	— com pele	1,0	0,85	1 286
	— sem pele	1,1	0,85	1 415
Douradas-do-mar ( <i>Dentex dentex</i> e <i>Pagellus</i> spp.)	Inteiras ou evisceradas, com ou sem cabeça	1,0	0,85	1 242
Espadarte ( <i>Xiphias gladius</i> )	Inteiro ou eviscerado, com ou sem cabeça	1,0	0,85	3 483
Camarões <i>Penaeidae</i>	Congelados			
a) <i>Parapenaeus longirostris</i>		1,0	0,85	3 460
b) Outros <i>Penaeidae</i>		1,0	0,85	6 641
Chocos ( <i>Sepia officinalis</i> , <i>Rossia macrosoma</i> e <i>Sepiola rondeletti</i> )	Congelados	1,0	0,85	1 702
Lulas ( <i>Loligo</i> spp.)				
a) <i>Loligo patagonica</i>	— Inteiras, não limpas	1,00	0,85	1 023
	— Limpas	1,20	0,85	1 227
b) <i>Loligo vulgaris</i>	— Inteiras, não limpas	2,50	0,85	2 556
	— Limpas	2,90	0,85	2 965
Polvos ( <i>Octopus</i> spp.)	Congelados	1,00	0,85	1 949
<i>Illex argentinus</i>	— Inteiro, não limpo	1,00	0,80	709
	— Tubo	1,70	0,80	1 205

Formas de apresentação comercial:

inteiro, não limpo: produto não submetido a qualquer tratamento

limpo: produto que foi pelo menos eviscerado

tubo: corpo de lula que foi, pelo menos, eviscerado e descabeçado